



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.929

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 1ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040

nº EDT. 0001.000044-9/2007
Edital de Citação Prazo: 20 (vinte) Dias

AÇÃO MONITÓRIA nº 2007.82.00.01536-6 Classe 28

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

REU: GUAPO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

FINALIDADE: Citação de SAMUEL ARAÚJO DINIZ NETO, CPF: 714.549.184-20, para pagar ou querendo embargar a Ação Monitória em epígrafe.

OBJETO DA AÇÃO: Pagamento da importância de R\$ 50.962,40 (cinquenta mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com acréscimos legais, referente a inadimplência do Contrato de Cédula de Crédito Bancário – GIROCAIXA, em 15 (quinze) dias, prazo em que, sendo efetuado o sobremencionado pagamento, o réu estará isento das custas e dos honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), fixados respectivamente, em R\$ 229,38 e em R\$ 4.587,55, ou opor embargos em igual prazo (CPC art. 1.102b).
ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento ou oferecidos embargos, no prazo legal (15 dias), constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a ação nos termos do art. 652 do CPC, inclusive com expedição de mandado executivo (CPC, art. 1.102c, in fine).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 30 de novembro de 2007. Eu, Flávio José Miranda Feitosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício o conferi.
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juiz Federal Substituta da 1ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040

nº EDT. 0002.000088-0/2007*2/SC
Edital de Intimação Prazo: 30 (Trinta) Dias

AÇÃO MONITÓRIA
PROCESSO nº 2005.82.00.007953-0, Classe 28

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): SEBASTIÃO WILTON PINHEIRO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO WILTON PINHEIRO DE ARAÚJO, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: pagar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 37.768,71 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento do montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J
PUBLICIDADE: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e pelo 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juíza Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 697/2007

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 14618/2007,
R E S O L V E

Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria TRT GP Nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 14618/2007, através de Sindicância Administrativa, a contar de 11.01.2008.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 012/2008

João Pessoa, 10 de janeiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 004/2008,
R E S O L V E

Designar os servidores SHEILA WANDERLEY DA NÓBREGA PINTO, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, **LOUIS PHILIPPE PATRICK DE JONGH,** Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, **JOÃO MARIA MENDES PESSOA,** Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, e **ARGENTINO PEREIRA,** Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial, com o objetivo de proceder à elaboração do Inventário Analítico, referente aos bens permanentes, pertencentes a este Regional, para fins de cumprimento do disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/64, bem como na Instrução normativa nº 205, de 08.04.1988, da Secretaria da Administração Pública (Secretaria de Administração e Patrimônio).
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 013/2008
João Pessoa, 10 de janeiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de

suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 004/2008,
R E S O L V E

Designar os servidores AROALDO SORRENTINO MAIA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, **VALDI JOSÉ DE OLIVEIRA,** Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, e **VALBERTO PIMENTEL CHAVES,** Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial, com o objetivo de proceder à elaboração do Inventário Analítico, referente aos bens de consumo, pertencentes a este Regional, para fins de cumprimento do disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/64, bem como na Instrução normativa nº 205, de 08.04.1988, da Secretaria da Administração Pública (Secretaria de Administração e Patrimônio).
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 002/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01173.2006.006.13.00.6
RECORRENTE(S): ANTERO COSTA ARANHA E OUTRA.
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO.
RECORRIDO(S): EINSTEIN BATISTA VIEIRA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00009.2006.027.13.00.2
RECORRENTE(S): TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S/A.
ADVOGADO(S): MAURICIO MICHELS CORTEZ; CARLO PONZI.
RECORRIDO(S): UNIAO.
ADVOGADO(S): SALESIA DE MEDEIROS VANDERLEY.

PROCESSO: 00139.2007.005.13.00.9
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PAO DE AÇUCAR).
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO.
RECORRIDO(S): ANDRE PATRICIO SANTOS.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO.

PROCESSO: 00185.2007.022.13.00.3
RECORRENTE(S): DANIELLE DE LOURDES SOUSA.
ADVOGADO(S): ANSELMO GUEDES DE CASTILHO.
RECORRIDO(S): CASTELO EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S): SILVINO CRISANTO MONTEIRO.

PROCESSO: 00265.2007.003.13.00.0
RECORRENTE(S): FERNANDO ANTONIO MENDES DA SILVA.
ADVOGADO(S): NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.
RECORRIDO(S): JONAS RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADO(S): HOMERO DA SILVA SATIRO.

PROCESSO: 00313.2007.003.13.00.0
RECORRENTE(S): JOSE FLAVIO DE SOUZA LEITE.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAIDE DE MELO.
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.

PROCESSO: 00333.2005.020.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB.
ADVOGADO(S): DEBORA MAROJA GUEDES NETA.
RECORRIDO(S): SEBASTIANA DE FARIAS SILVA.
ADVOGADO(S): LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PROCESSO: 00420.2005.004.13.00.3
 RECORRENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO.
 ADVOGADO(S): RODRIGO DOS SANTOS LIMA.
 RECORRIDO(S): A UNIAO-SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA.
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO FLÁVIO DE MEDEIROS XAVIER; JEZIEL MAGNO SOARES.

PROCESSO: 00534.2007.024.13.00.0
 RECORRENTE(S): JOSEFA LUCIENE W FRANCA (HOTEL NATUREZA PARK).
 ADVOGADO(S): ROSSANA BITENCOUT DANTAS.
 RECORRIDO(S): FABRICO SILVA NORMANDIA.
 ADVOGADO(S): JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.

PROCESSO: 00803.2007.009.13.00.5
 RECORRENTE(S): JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA.
 ADVOGADO(S): JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO.
 RECORRIDO(S): ELIANE FARIAS PEREIRA.
 ADVOGADO(S): FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO; PETRUSKA TORRES GRANGEIRO; TIBERIO ROMULO DE CARVALHO.

PROCESSO: 01240.2006.004.13.00.0
 RECORRENTE(S): FALCÃO GÁS LTDA..
 ADVOGADO(S): SAMUEL CRUZ DA CUNHA.
 RECORRIDO(S): HEDER LUIZ CORREA DE OLIVEIRA GOMES.
 ADVOGADO(S): JOSÉ SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 01316.2006.002.13.00.4
 RECORRENTE(S): SERVINET SERVIÇOS LTDA. (VISANET).
 ADVOGADO(S): ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA.
 RECORRIDO(S): RÔMULO PEREIRA NUNES.
 ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.

PROCESSO: 01335.2005.010.13.00.4
 RECORRENTE(S): JANEIDE FERNANDES ALVES.
 ADVOGADO(S): MARCIA CARLOS DE SOUZA.
 RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA PESSOA.

PROCESSO: 01408.2005.001.13.00.7
 RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA-PB.
 ADVOGADO(S): LUIZ PINHEIRO LIMA E OUTRO.
 RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; MARIA GOMES DAS NEVES.
 ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA E OUTRO (PROCURADORES); ANTÔNIO ANÍZIO NETO.

João Pessoa, 14/01/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a empresa – PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERREIRA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 12.052,68 (doze mil, cinqüenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referente ao principal, mais R\$ 3.605,83 (três mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos) de contribuição previdenciária, R\$ 334,20 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) de custas processuais e R\$ 1.051,43 (um mil, cinqüenta e um reais e quarenta e três centavos) referente a outras verbas, perfazendo o total de R\$ 17.044,14 (dezesete mil, quarenta e quatro reais e quatorze centavos), atualizado até 01.04.2007, devida nos autos do Processo NU- 01373.2006.003.13.00-0, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se a executada via editalícia, conforme requerido". Em 19.11.2007. Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00339.2005.020.13.00-2, entre partes: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, exequente, e, CONSTRUTORA XAVANTE LTDA E RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, executados.
 DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da lei, etc.
 FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.756,87 (hum mil setecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao principal e contribuições previdenciárias, valores atualizados até 31/01/2008. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
 Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA - PB
 Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros-
 Piso E1-Tambá, Centro,
 João Pessoa-PB-CEP 58010770

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00885.2004.004.13.00-3

o Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam citados os representantes legais da empresa reclamada **OPEN ELETRIFICAÇÃO LTDA E JOSÉ AMÉRICO MARCELINO**, com endereço incerto e não sabido, para ciência da penhora do seguinte bem: 01(UM) LOTE DE TERRENO, Nº 109, QUADRA 627, LOTEAMENTO 2001, EM JOÃO PESSOA-PB, MEDINDO 36,00 M DE FRENTE E FUNDOS POR 30,00M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA PROJETADA, DE UM LADO COMO OS LOTES 38 E 53 DO OUTRO LADO COM O LOTE 132 E FUNDOS COM OS LOTES 399, 387 E 375, REGISTRADO NO LIVRO 2-BQ DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS(ZONA NORTE) ÀS FLS.277, SOB NÚMERO DE ORDEM R.1.28.382, EM 11 DE MARÇO DE 2001, AVALIADO POR R\$100.000,00(CEM MIL REAIS 19/09/2007. Realizada no processo nº 0885.2004.004.13.00-3 entre as partes: JOSE MARCOS NORBERTO DA SILVA

(EXEQUENTE) E OPEN ELETRIFICAÇÃO LTDA(JOSÉ AMÉRICO MARCELINO (EXECUTADA). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
 JUIZ DO TRABALHO

VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA

Processo nº 316.2007.027.13.00 -4

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O MM. Juiz do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FABIANO DA SILVA SANTOS e OUTRO contra FRANCISCO COSME DE LIMA, tendo em vista que a parte ARREMATANTE, o Sr. DAMIÃO DE SOUZA CAMBOIM encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADO para querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido do executado, ou seja, a remissão do bem arrematado, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça para a entrega dos mesmos. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 09/01/2008. Eu, Joana Darc S. S. P. Anísio, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Carlos Antônio Cortes, Diretor Substituto, subscrevi.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA
 Juiz do Trabalho

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00054.2005.001.13.00-3

Exequente: RAIMUNDO FELISBERTOS DA SILVA
 Executado: CONSTRUTORA GAMA LTDA E OUTROS 2
 O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de executada, para querendo, embargar a penhora sobre penhora efetuada nos autos do processo N.U.: 00053.2005.006.13.00-0, no prazo legal, a CONSTRUTORA GAMA LTDA E OUTROS 2, com endereço incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antonio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador Substituto da CMJA, digitei e subscrevi.
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
 JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: 01203.2007.007.13.00-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **COOPERASPER – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PROFISSÕES CORRELATAS DE CAMPINA GRANDE**, para comparecer a audiência designada para o dia **30/01/2008 às 09:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: MARIA DO SOCORRO FRANÇA TAVARES. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **COOPERASPER – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PROFISSÕES CORRELATAS DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
 DIRETOR DE SECRETARIA
 O. S. nº 001/2007

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – GAIBU EXPRESS TRANSPORTES DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA e OUTROS, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente, MAGNO RODRIGUES DE ANDRADE, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 5.550,93 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais e noventa e três centavos), referente ao principal, mais R\$ 73,18 (setenta e três reais e dezoito centavos) de previdência social e R\$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 5.754,12 (cinco mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e doze centavos), atualizado até 01.04.2007, devido nos autos do Processo NU – 01716.2005.003.13.00-5, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "... Citem-se, via editalícia, as empresas executadas, conforme requerido." Em 19.12.2007 – Alexandre Roque Pinto- Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o exequente Sr. AELSON NUNES DE FREITAS, com endereço incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos do Processo – 00602.2003.003.13.00-6, onde contende com a executada JAREDE TAVARES DE ALMEIDA, cujo teor é o seguinte:

"... notifique-se o exequente para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito a fim de prosseguir a execução. Em caso de inércia, ao arquivamento provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80". Em 17/07/2007- EDUARDO SOUTO M. B. CAVALCANTI - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0982.2007.005.13.00-5
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO, em face de **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ-PB**, tendo em vista que a parte reclamada (**CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do recurso ordinário interposto às fls. 74/76".

João Pessoa-PB, 11/01/2008. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0993.2007.005.13.00-5
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ANA PAULA GUIMARÃES PEDROSA, em face de **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ-PB**, tendo em vista que a parte reclamada (**CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do recurso ordinário interposto às fls. 82/84. João Pessoa-PB, 11/01/2008. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA - PB
 Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros-
 Piso E1-Tambá, Centro,
 João Pessoa-PB-CEP 58010770

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00629.2007.004.13.00-9

o Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam citados os sócios da executada **LANÇAMENTO ARTEFATOS DE COURO LTDA, Srs. JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA E ELIZABETH RODRIGUES MIRANDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48(quarenta e oito) horas o valor referente a execução nos autos do processo 00369.1999.005.06.00-5,entre partes KILMA BEZERRA DE SANTANA(exequente)e LANÇAMENTO ARTEFATOS DE COURO LTDA, executada, que importa em R\$29.130,94(vinte e nove mil cento e trinta reais e noventa e quatro centavos) atualizado até 30/06/2007.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
 JUIZ DO TRABALHO

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
 Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambá

Processo NU: 00933.2007.002.13.00-3
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exma. Sra. Dra. Andrea Longobardi Asquini, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada MARIA TEREZA FOGAÇA DE ARAUJO, atualmente com endereços incertos e não sabidos, ficando cientes do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

"Comparecer a audiência que se realizará no dia 07/02/2008, às 08h15min na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à **Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambá** quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICAM AS MENCIONADAS EMPRESAS CIENTES DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 14 de janeiro de 2008.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
 DIRETORA DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01550.1999.004.13.00-4 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Petronio Eduardo dos Santos Reclamado(s) : SCG – Construções e Empreendimentos e Comercio Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SCG – Construções e Empreendimentos e Comercio Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 11/01/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00763.2003.004.13.00-6 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Alberto David Soares da Costa Reclamado(s) : DCA – Distribuidora Comercio e Representação de Alimentos Ltda e outros FINALIDADE: INTIMAÇÃO de DCA – Distribuidora Comercio e Representação de Alimentos Ltda e dos sócios Diginal de Sousa Barbosa Filho e Severino Pinto Cavalcante acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime (m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 11/01/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01626.2005.004.13.00-0Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Aluisio Vicente da Silva Reclamado(s) : NB Engenharia Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de NB Engenharia Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 11/01/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01541.2001.004.13.00-9 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Valmir Gomes Nunes Reclamado(s) : Brilhu's Conservadora de Moveis e Serviços Gerais Ltda e outro FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Brilhu's Conservadora de Moveis e Serviços Gerais Ltda e sua sucessora Over Clean – Terceirização de Serviços acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 11/01/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01467.1999.004.13.00-5 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Severino Vicente da Silva Reclamado(s) : Ibrahim Hamad Industria e Comercio S/A FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Ibrahim Hamad Industria e Comercio S/A acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184

- Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 11/01/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00929.2004.004.13.00-5 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Antonio Martins dos Santos Reclamado(s) : Ceramica Cordeiro do Nordeste S/A e Volpes Industria e Comercio Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Ceramica Cordeiro do Nordeste S/A e Volpes Industria e Comercio Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 11/01/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01359.2002.004.13.00-9 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Gilvan da Silva Oliveira Reclamado(s) : CAMEL – José Ferreira da Silva FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CAMEL – José Ferreira da Silva acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 11/01/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB****Processo nº 00227.2007.001.13.00-5****EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de MARIA JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS e FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada VIVIANA OLIVEIRA FERREIRA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 838,66 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), abaixo discriminada, atualizada até 02.08.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Cite-se a executada, por edital. João Pessoa, 13/12/2007 Marcelo Rodrigo Carniato - Juiz do Trabalho". Discriminação das Verbas Valor - R\$
Crédito do reclamante 810,62
Custas 28,04
TOTAL 838,66
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**Editai de Intimação
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00563.2005.006.13.00-8 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) Executado: BETA II DO NORDESTE LTDA. Na pessoa de seus sócios: FÁBIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O SÓCIO da empresa executada acima mencionados, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a dívida FISCAL, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. Principal R\$35.389,64 Trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos
Total R\$35.389,64 Trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos
Os valores estão atualizados até 30/11/2007. O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos

14/01/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**Editai de Intimação
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00700.2006.006.13.00-5 Exequente: KALINE DA SILVA NASCIMENTO Executado: INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA. Na pessoa de seus sócios: NÉLSON FERNANDO VASCONCELOS VILELA A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O SÓCIO da empresa executada acima mencionados, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. Principal R\$1.597,60 Um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos
Custas R\$ 10,84 Dez reais e oitenta e quatro centavos
Total R\$1.608,44 Um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos
Os valores estão atualizados até 01/12/2007. O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 14/01/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00217.2007.005.13.00-5 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Embargado: PAULO ROBERTO RIBEIRO VIEIRA Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. EXISTÊNCIA. SUPRIMENTO DA LACUNA. CONCLUSÃO INALTERADA. Cabível o acolhimento de embargos para analisar o ponto sobre o qual o acórdão embargado incorreu em erro de fato. Embargos acolhidos, para fazer acréscimo na fundamentação do julgado, sem alteração no dispositivo. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro de fato apontado pela embargante, mas sem dar-lhes efeito modificativo na parte dispositiva, passando a fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão de fls. 395/409. João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00726.2007.008.13.00-7 Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: REFRESCOS GUARARAPES LTDA e GEORGE MEDEIROS Advogados: ROSANE PADILHA DA CRUZ e RENATO GALDINO DA SILVA **E M E N T A:** SÚMULA Nº 330 DO COLENDO TST. RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. ALCANCE. Em razão do que dispõe o artigo 5º, XXXV, da atual Carta Política, que consagra o direito de invocar a atividade jurisdicional, não pode a simples assistência sindical, na rescisão contratual, impedir que o empregado postule, em Juízo, os seus direitos trabalhistas, posto que a tutela jurisdicional é prerrogativa constitucional do poder judiciário, não podendo ser transferida a nenhum órgão de classe. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 62, I, DA CLT. DESCARACTERIZAÇÃO. Não incide a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, quando resta demonstrado o controle indireto sobre o horário do empregado em atividade externa, através de fiscalização por parte do empregador. Em se constatando que o trabalhador laborava em sobrejornada, correta a condenação respectiva. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento parcial ao apelo, para considerar o horário de trabalho do autor das 07h às 18h, de segunda a sábado, com intervalo intrajornada de 01 hora (uma hora), observando os dias efetivamente trabalhados, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00695.2007.022.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA Advogado: KOTARO TANAKA Recorrido: MANOEL NESTOR DE SANTANA Advogado: EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA **E M E N T A:** TRABALHO AUTÔNOMO. CHAPA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. Verificando-se que a atividade desenvolvida pelo autor, na qualidade de "chapa", era tipicamente autônoma, esporádica e não sujeita à ingerência por parte do reclamado, não há como se reconhecer o vínculo de emprego. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00550.2007.008.13.00-3 Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: CLEIDE FATIMA BRITO DO O LANDIM Advogados: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM e ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM Agravados: GILMAR CAMPOS LIMA e PAULO DE TARSO LANDIM Advogado: WEBER JERÔNIMO DE SOUSA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM MÓVEL PERTENCENTE À SOCIEDADE CONJUGAL. EXCLUSÃO DA MEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O cônjuge que pretende elidir a presunção de que a dívida contraída pelo outro não foi em benefício do casal deve comprovar, de forma incontestada, que o produto da atividade empresarial desenvolvida não logrou rendimentos em proveito da família. A fragilidade da prova produzida, nesse sentido, acarreta a impossibilidade de preservação de sua meação quanto ao bem móvel penhorado. Agravo de Petição a que se nega provimento **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00074.2007.015.13.00-9 Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: AGICAM - AGROINDUSTRIA DE CAMARATUBA S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO (ESPOLIO) Advogados: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO e PETRONIO RODRIGUES VELOSO **E M E N T A:** RECURSO DA RECLAMADA - FGTS - PRESCRIÇÃO - É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento do FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 362 do TST e previsão legal contida na Lei nº 8.036/90, art. 23, § 5º. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01785.2007.027.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: STINCONDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: VALTER DE MELO Recorrido: CERAMICA ESPIRITO SANTO LTDA Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA **E M E N T A:** SINDICATO. DIREITO MATERIAL PRÓPRIO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. Na substituição processual, admite-se alguém pleitear, em nome próprio, direito alheio. Todavia, quando a titularidade do direito material perseguido confunde-se com a titularidade da ação movida, não haverá a figura jurídica da substituição processual. Na hipótese, se já eram admitidas a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, se também é indiscutível a identidade de partes, à luz do direito material perseguido, tem-se que o recorrente pleiteia, em nome próprio, direito próprio. Destarte, se o recorrente ajuizou duas reclamações trabalhistas e deu causa para que fossem arquivadas, em consonância com o previsto no artigo 844 da CLT, deve suportar a perda do direito de ação, por seis meses, nos termos dos artigos 731 e 732 da CLT. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, argüida em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00775.2007.025.13.00-5 Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: RONALDO HILARIO DA SILVA
Advogado: ADAILTON COELHO COSTA NETO
Recorrido: WA BARRETO & CIA LTDA (POSTO SAO LUIZ)

Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
EMENTA: ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral se caracteriza pela exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Episódios esporádicos de ofensa, embora possam trazer constrangimento ao empregado, caracterizando uma conduta reprovável do gerente da reclamada, não configuram assédio moral, capazes de ensejar uma indenização reparatória. Na hipótese, o dano alegado não restou devidamente comprovado, posto inexistir nos autos, comprovação de que a suposta ofensa tenha comprometido a honra e a dignidade do reclamante, bem como, não restou comprovado, que a reclamada tenha posto o reclamante em situação vexatória, motivo pelo qual se indefere o pleito de indenização em decorrência de assédio moral. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00399.2007.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: GEORGE MARQUES DA SILVA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES
EMENTA: DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA DA EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA PATRONAL E OS SUPPOSTOS DANOS SOFRIDOS PELO EMPREGADO. Se a empregadora nega a existência do dano moral e o autor não traz aos autos provas da existência do nexo de causalidade entre a conduta do empregador e os danos sofridos, é impossível atribuir à reclamada a responsabilidade pelos supostos prejuízos suportados pelo reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial para deferir ao reclamante 10,5 horas extras em uma semana e 14 horas extras, na semana seguinte, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. Sem custas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01622.2005.008.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargantes/Embargados: BANCO DO BRASIL S/A e GERAILDES LEITE NAZARE
Advogados: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, MARIO MACIEL DA CUNHA e MARCOS SOUTO MAIOR FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. CONCLUSÃO INALTERADA. Cabível o acolhimento de embargos, para, suprindo omissão, analisar-se ponto sobre o qual a Corte não havia adotado tese explícita. Embargos acolhidos, para fazer-se acréscimo na fundamentação do julgado, sem alteração no dispositivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, suprindo a omissão apontada, dele conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos opostos pelo reclamado, às fls. 1325 / 1329 e indeferir a petição de fls. 1349/1352. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

**Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 01384.1995.006.13.00-5
Exequente: JOSÉ ROMÃO DA SILVA
Executado: CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A. Na pessoa de seus sócios:LUCIANO HENRIQUE

MACEDO DA COSTA;ANTÔNIO MACEDO CARNEIRO AIRES;CARLOS RENATO DE OLIVEIRA;PAULINO ÂNGELO VOLPATO
A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS da empresa executada acima mencionados, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

Principal R\$33.584,58 Trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos
Custas R\$ 60,56 Sessenta reais e cinquenta e seis centavos
Total R\$33.645,14 Trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos
Os valores estão atualizados até 01/12/2007.
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 14/01/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 006/2008 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 08 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VANESSA MÉLO DO EGYPITO**, Assistente IV – FC 4, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALBERTO DE LIMA SOARES**, Oficial de Gabinete de Juiz Membro – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 007/2008 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 08 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA**, Chefe da Seção de Execução Financeira – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Orçamento e Finanças - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 07 a 09.01.2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 008/2008 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 08 de janeiro de 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores lotados nas Zonas Eleitorais abaixo relacionados para exercerem, em substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC 1, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias e/ou folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos indicados.

Z.ELEIT	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
07ª	Alycia dos Santos Cotta	Renata Cavalcanti de Santana	14.01 a 02.02.2008 e 11 a 20.02.2008.
41ª	Antônio Teotônio de Assunção	José Rodrigues Peixoto	17 a 19.12.2007
52ª	André Soares Cavalcanti	Breno Melo Dias de Araújo	22 a 25.01.2008 e 28 a 30.01.2008.
59ª	Rinaldo Silva de Paiva	Érika Bezerra Wanderley	07 a 25.01.2008

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 009/2008 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 08 de janeiro de 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores lotados nas Zonas Eleitorais abaixo relacionados para responderem, em substituição, pela função de **Chefe de Cartório**, durante afastamento dos seus respectivos titulares, por motivo de recesso natalino, nos períodos indicados.

Z.ELEIT	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
1ª	Fernando H. Menezes Filho	Katia Kaline de Queiroz Carvalho	20.12.2007 a 06.01.2008
70ª	Severino Ferreira Marques	Alice Mesquita Targino Coelho	20.12.2007 a 06.01.2008

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 14/2008 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Alterar a Portaria Nº 1130/2007, nos seguintes termos: **I** – Tornar sem efeito a indicação de substituição de **ESTEVAM RODRIGUES BOTTO TARGINO** por **FLÁVIO VITURINO PEQUENO**, para a chefia da 45ª Zona Eleitoral (Pilões), considerando que a referida indicação foi efetuada através da Portaria Nº 998/2007, de 14/11/2007; **II** – Retificar o nome da substituta do chefe da 5ª Zona Eleitoral para **ANDRÉA ALESSANDRA DE ARRUDA BARBOSA**; **III** – Alterar a data de substituição do Chefe de Cartório da 23ª Zona, **GRAZIELA C. A. UCHÔA** por **CLÁUDIO AURÉLIO A. DANTAS** para o período de **07 a 16.01.2008**.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 1135/2007 – TER/STRE/SRH/COPEs – João Pessoa, 19 de dezembro de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 7600/2007 – COPEs, **RESOLVE** considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de 29/11/2007 a 06/12/2007, da servidora **JULIANA VIEIRA CARVALHO**, lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do seu **casamento**, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea a, da Lei nº 8112, de 11.12.1990.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRE-PB

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDENCIA**

NOTA OFICIAL

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante a proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA**

PORTARIAS, de 19 de dezembro de 2007.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, **RESOLVE DISPENSAR:**
244. a Dra. JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Itaporanga, da função de Promotora junto à 33ª ZE – Itaporanga, a partir de 19/11/2007, para a qual foi designada pela Portaria 037/2007.

245. a Dra. ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, da função de Promotora junto à 35ª ZE – Sousa, a partir de 03/12/2007, para a qual foi designada pela Portaria 629/2005.

246. a Dra. DANIELE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, da função de Promotora junto à 52ª ZE – Coremas, a partir de 04/12/2007, para a qual foi designada pela Portaria 098/2007.

247. o Dr. VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, da função de Promotor junto à 68ª ZE – Cajazeiras, a partir de 12/11/2007, para o qual foi designado pela Portaria 711/2007.

248. o Dr. JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, da função de Promotor junto à 76ª ZE – João Pessoa, a partir de 12/11/2007, para o qual foi designado pela Portaria 617/2007.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba**

PORTARIAS, de 19 de dezembro de 2007.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, **RESOLVE DESIGNAR:**
249 a Dra. DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, para a função de Promotora junto à 14ª ZE – Bananeiras, no período de 04/12/2007 a 31/12/2007.

250 o Dr. NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 23ª ZE – Soledade, no período de 26/07/2007 a 26/01/2008.

251 o Dr. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 24ª ZE – Cuité, no período de 01/11/2007 a 06/01/2008.

252 a Dra. DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, para a função de Promotora junto à 32ª ZE – Piancó, no período 20/11 a 03/12/2007.

253 a Dra. AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para a função de Promotora junto à 32ª ZE – Piancó, no período 04/12 a 19/12/2007.

254 o Dr. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, para a função de Promotor junto à 33ª ZE – Itaporanga, a partir de 19/11/2007 até ulterior deliberação.

255 o Dr. RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotor junto à 35ª ZE – Sousa, a partir de 03/12/2007 até ulterior deliberação.

256 a Dra. FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a função de Promotora junto à 38ª ZE – Brejo do Cruz, no período de 06/12/2007 a 13/12/2007.

257 o Dr. RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para a função de Promotor junto à 51ª ZE – Malta, no período de 11 e 12/12/2007.

258 a Dra. ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para a função de Promotora junto à 52ª ZE – Coremas, a partir de 04/12/2007 até ulterior deliberação.

259 o Dr. NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 65ª ZE – Patosno período de 05/11/2007 a 06/01/2008.

260 o Dr. VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível de Justiça Cível da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 68ª ZE – Cajazeiras, no período de 25/11 a 30/11/2007.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 001/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **JOÃO EUDES DA SILVA BARBOSA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0037, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) de janeiro a 05 (cinco) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 002/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **MARCELO RÔMULO FERNANDES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0486, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 003/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 07 DE JANEIRO DE 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir desta data, o servidor **LUIZ CARLOS PEIXOTO**, Mat. nº 0152, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, no Gabinete da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 004/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 07 DE JANEIRO DE 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir desta data, o servidor **EDSON ANTÔNIO CORREIA**, Mat. nº 0157, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, no Gabinete da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 005/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 08 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0133, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 09 (nove) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA nº 006/2008–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **LIDIANE MOREIRA DE MOURA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0374, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 07 (sete) a 09 (nove) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Processo nº PE001/2008-64ZE
Natureza: Pesquisa Eleitoral**

A V I S O

De ordem do Ex.mo Juiz da 64ª Zona Eleitoral, e nos termos do art.33, §2º, da lei n.º9.504/97, e art.3º, da Resolução TSE 22.623/07, torno público, para conhecimento dos Partidos, que foram registradas neste Cartório Eleitoral, em data de 08 de janeiro de 2008, Processo n.ºPE01/2008-64ZE, as informações acerca da realização pela CONSULT PESQUISA (N.ºPE001/2008-64ZE), de pesquisa de opinião pública, referente às intenções de voto para sucessão municipal de 2008, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, cujos dados constantes dos I ao X, do art.2º da Resolução supracitada, ficarão à disposição dos partidos diretamente interessados, pelo prazo de 30 (trinta) dias. João Pessoa, 09/11/2008.

RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES
Chefe do Cartório Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 275, Classe 21.

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Investigantes: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO e Ney Robinson Suassuna (José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e outros)
Investigado: CÍCERO LUCENA FILHO (Adv. Walter de Agra Jr. e outros)
Relator: o Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa D E S P A C H O DO CORREGEDOR Vistos etc.

Indefiro a oitiva de testemunhas arroladas na petição inicial ante não estarem devidamente qualificadas, conforme exige a legislação processual.

De igual modo, como o investigado não arrolou na contestação as testemunhas, o processo deve seguir a sua marcha normal.

A ação de investigação judicial eleitoral é de rito sumário, célere, o que exige que as partes, se assim entenderem, arrole as testemunhas que pretendem ouvir, desde logo, na petição inicial e na contestação. Nesse sentido, cito o precedente do TSE:

("...") Pelo rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a apresentação do rol de testemunhas deve ocorrer no momento da inicial ajuizada pelo representante e da defesa protocolada pelo representado."¹ ISTO POSTO, intimem-se as partes, através de seus advogados, mediante publicação no Diário da Justiça, para, no prazo comum de 3 (três) dias, requerer as diligências que entender necessárias.

Intime-se o Ministério Público pessoalmente nos autos para igual finalidade.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2008.

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral
(Footnotes)

¹ Recurso Especial Eleitoral nº 26.148, rel. Min. José Delgado, decisão de 18 de maio de 2006.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.948/2007

PROCESSO: RP nº 253 – Classe 21.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.

ASSUNTO: Embargos de declaração opostos por Josival Júnior de Souza em face do acórdão nº 4.847/2007 que, julgando procedente a representação nº 253 proposta pelo Ministério Público Eleitoral, condenou o embargante e José Carlos de Sousa à pena de inelegibilidade pelo prazo de três anos.

EMBARGANTE: Josival Júnior de Sousa.

ADVOGADOS: Drs. Dirceu Marques Galvão Filho e Thyego de Oliveira Matos.

EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral.

INTERESSADO: José Carlos de Sousa.

ADVOGADO: Dr. Dirceu Marques Galvão Filho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO MANEJADO COM MERO INTUÍTO DE FAZER PREVALECER A TESE DO EMBARGANTE. IMROVIMENTO DO APELO.

Deve ser improvido embargos de declaração que tem a única pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida e fazer prevalecer a tese jurídica do embargante.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 06 de dezembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.951/2007

PROCESSO: DIV. n.º 1736 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Ofício nº 149/2007/GAB/GRA/MF/PB, subscrito pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba, informando a impossibilidade de atender a requisição de servidor feita por este Tribunal.

INTERESSADO: Mário Sérgio Araújo, Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.

Administrativo. Servidor Público Federal Poder Executivo. Ministério da Fazenda. Requisição. Lei nº 6.999/82 e Res. TSE nº 20.753.

Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores da União nos termos do Código Eleitoral, art. 30, inc. XIV, Lei nº 6.999, art. 1º e na Res. TSE nº 20.753/00, art. 13.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

Acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "Decidiu-se pela requisição do servidor, com as ado voto do relator."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 06 de dezembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000127

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/12/2007 17:55

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.008831-0 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x PALMIRA XAVIER DA COSTA (Adv. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 89.0000377-1 WALDEMAR TORRES GALINDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 194) e reconheço o erro material alegado pelo Autor, razão pela qual homologo os cálculos (fls. 190/193) elaborados pela Contadoria do Juízo. 6- Expeça-se precatório complementar requisitando ao Presidente do TRF - 5ª Região o pagamento do resíduo objeto dos cálculos da Contadoria (fls. 190/193). 7- Intimem-se.

3 - 91.0004207-2 ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR E OUTROS x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. 1- R.H. 2- Os AA. promoveram a execução (fls. 1432/1433) da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da execução imposta a R. UNIÃO na decisão (fls. 1409/1410, item 9). 3- Isto posto, intimem-se os AA. para comprovarem o recolhimento das custas da execução, através da DARF a ser fornecida pela Secretaria do Juízo...

4 - 94.0005959-0 MARIA CANDIDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x MARIA CANDIDO DA SILVA E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1- R.H. 2- Intime-se a A./ Exeqüente, para impugnar, querendo, a exceção de pré-executividade (fls. 434/435), no prazo de 10 (dez) dias. 3- Após, com ou sem impugnação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

5 - 95.0003359-3 ANTONIO LOPES FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO LOPES FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...4. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 256) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 453/455) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela CEF (fl. 456) a título de garantia de execução. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

6 - 97.0001131-3 CREUZA HONORATO CANTALICE E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor (advogado da parte autora) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

7 - 97.0009313-1 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos ho-

norários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(à)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

8 - 98.0005482-0 IVANIR MARIA DE HOLANDA GRILLO (Adv. MARCOS PIRES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 131) e recebo a impugnação apresentada pela CEF (fls. 121/125) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à) credor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação (fls. 121/125) será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 8. Vista ao(à) credor(a) sobre o(s) depósito(s) (fls. 131). 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

9 - 98.0006505-9 ROSANGELA POTIGUARA LOPES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...4- Isto posto, vista aos AA. ELDER DE ARAUJO LOPES, NAYANA SÂMARA DE ARAUJO LOPES, LAIRRE ALBA DE ARAUJO LOPES, DIANE YAGNA DE ARAUJO LOPES E DELSON FABRÍCIO DE ARAUJO LOPES, REPRESENTADOS POR SUA MÃE FRANCISCA LUZIA DE ARAUJO LOPES, sobre a petição (fls. 230) e documento (fls. 231/232) apresentados pelas co-AA. ROSÂNGELA POTIGUARA LOPES E MAYSA POTIGUARA LOPES. 5- Prazo de 05 (cinco) dias...

10 - 98.0008644-7 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, defiro o pedido da CEF (fls. 183) e determino à A. que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados pela instituição financeira (fls. 186/187), a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer reconhecida no título judicial (fls. 138). 7. Indefiro o pedido da A. (fls. 194) porque não se faz necessária, para o processamento da execução, a reunião de ações julgadas que tramitaram separadamente. 8. Intimem-se e cumpra-se.

11 - 2005.82.00.004528-3 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. JOSE VALENTIM DA SILVA e JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, ficando a liberação dos valores creditados em suas contas vinculadas subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à CEF, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Vista aos AA. sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 178/189) em relação às credoras LEILA LAUREANO DOS SANTOS e LIEGE MIRANDA CHAVES MONTENEGRO. 9. O feito prosseguirá apenas em relação às credoras LEILA LAUREANO DOS SANTOS e LIEGE MIRANDA CHAVES MONTENEGRO. 10. Intime(m)-se.

12 - 2007.82.00.002520-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x MARIA DAS GRACAS BEZERRA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). 1- R.H. 2- Intime-se a CEF para requeirer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo para tanto comprovar a mudança no estado de pobreza dos Requerentes, se for o caso, conforme o item 19 da sentença (fls. 136/140). 3- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, remetam-se estes autos à Distribuição para baixa e arquivamento, independente de nova intimação.

13 - 2007.82.00.005225-9 MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, incluído pela Lei 11.232/2005, acolho a impugnação (fls. 254/257) e declaro extinta a execução provisória (fls. 03/04) por inexigibilidade do título executivo nesta fase processual, devendo-se aguardar o seu trânsito em julgado para a propositura de execução definitiva na ação declaratória nº 2001.82.00.003275-1. 11. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 99.0012513-4 LUIZ RIBEIRO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x BIG LU CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. JOEL SALGADO). 1- R.H. 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.341), comprove o exeqüente o pagamento das custas complementares da execução nos termos da decisão (fls. 338, item 3). 3- Intime-se.

15 - 2003.82.00.003949-3 MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA/PB (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x

UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H....2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

16 - 2003.82.00.009083-8 HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para vista à parte autora da petição (fls.127/128) do INSS, bem como, para requeirer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

17 - 2004.82.00.005017-1 PEDRO DA ROCHA RODRIGUES E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (192/200) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2004.82.00.000379-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x IDELBRANDO LUIZ DE FRANÇA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM LUIZ DE FRANCA E OUTRO. ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de IDELBRANDO LUIZ DE FRANÇA e JOSÉ MARCOS DE FRANÇA e, determino o pagamento do crédito no valor de R\$ 3.197,74 (três mil cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) em outubro/2003 (data da execução) que atualizado para outubro/2004 corresponde a R\$ 3.835,05 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), já incluídos os honorários advocatícios conforme cálculos (fls. 51/54) da contadoria. 13. Honorários advocatícios pelos embargos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em razão da sucumbência mínima do embargante. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 51/54) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

19 - 2006.82.00.002954-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x IRENE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de IRENE MARIA DE OLIVEIRA e, determino o pagamento do crédito no valor de R\$ 22.800,00. (vinte e dois mil e oitocentos reais) correspondente a 60(sessenta) salários mínimos em razão da renúncia efetivada pela embargada ao crédito ora executado. 15. Indefiro, portanto, o pedido da embargada de expedição de RPV, porque incabível nestes autos. 16. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

20 - 2007.82.00.009792-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ANTONIETA FERNANDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 04/12/2007 17:55

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

21 - 2007.82.00.009296-8 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

22 - 2007.82.00.009312-2 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARIA DO SOCORRO MORAIS TAVARES E OUTRO (Adv. AGOSTINHO

ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

23 - 2007.82.00.005358-6 MARIA DA VITÓRIA CUNHA PESSOA (Adv. LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, determinando à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS da requerente. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará de levantamento. Vista ao MPF. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 91.0005378-3 ODETE DE CARVALHO BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EPAMINONDAS BEZERRA DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4-..., informe a Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da satisfação do crédito, sob pena de extinção da execução, com baixa na distribuição...

25 - 97.0008410-8 LUIS BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x LUIS BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Ante o exposto, fundamentada no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo, e declaro extinta a presente execução, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

26 - 2007.82.00.001849-5 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 40/46) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se

27 - 2007.82.00.003995-4 PEDRO PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 42/46) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

28 - 2007.82.00.003999-1 HELAINE BARROS DE OLIVEIRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 42/47) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

29 - 2007.82.00.004104-3 SC CONSTRUCOES LTDA (Adv. ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar à CEF que apresente em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os extratos das contas poupança do(a) requerente, referentes ao período de janeiro de 1987 a março de 1991. Em face da sucumbência total (CPC, 20, § 4º, do CPC), condeno a CEF a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.005189-9 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. Verifico que a petição inicial não está assinada por advogado. Tampouco a procauração de fl. 13 está assinada. 2. Sendo assim, intime-se a parte autora para suprir tais falhas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

31 - 2007.82.00.005598-4 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar à CEF que apresente em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos existentes em seus arquivos e que serviram de base à sustação ao pagamento dos cheques nºs. 900011 e 900012, da conta nº 01006020-3 e agência nº 0038. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 97.0000872-0 JOSE HAMILTON VENANCIO DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Proceda a Secretaria da Vara a devida anotação. 3- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4-O credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

33 - 2007.82.00.004608-9 JOAO DUNGA FERNANDES (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de instrumento procuratório, bem como de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

34 - 2007.82.00.007307-0 LUIZ MAURICIO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Superado in albis o prazo para recurso contra esta decisão, cumpra-se o disposto no item 8, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

35 - 2007.82.00.007636-7 SEVERINO AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Superado in albis o prazo para recurso contra esta decisão, cumpra-se o disposto no item 8, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 99.0009662-2 LUIMAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x DIRETOR DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

37 - 2002.82.00.008724-0 ANDREA DE MENEZES SOARES, REPRESENT. POR SUA GENITORA RAQUEL MENEZES PEIXOTO (Adv. LUCIANA PEREIRA GOMES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

38 - 2003.82.00.004607-2 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, DJALMA JOSE DO NASCIMENTO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

39 - 2003.82.00.010746-2 MARIA JOSE DE ANDRADE MAIA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO) x CHEFE DA SECAO DE BENEFICIO DA AGENCIA TAMBAUZINHO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

40 - 2005.82.00.009018-5 MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

41 - 2006.82.00.003161-6 ROBERTO DE ALMEIDA BATISTA RAMOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

42 - 2007.82.00.007247-7 SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.157/161) e do impetrante (fls.164/185) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

12000 - ACOES CAUTELARES

43 - 99.0010350-5 EDINALDO PEREIRA DE AQUINO E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Tendo em vista a homologação do acordo efetuado entre as partes na ação principal (fls. 252/256), baixa e arquivem-se estes autos. 3- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/12/2007 17:55

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 93.0015469-9 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU, CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 150/152). Publique-se.

45 - 2000.82.00.008652-4 IONE LACET XAVIER MELLO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GERALDINA VITORINO DE PONTES x IONE LACET XAVIER MELLO E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 199/207). Publique-se.

46 - 2006.82.00.004102-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). 1- Vista à Exequente/CEF. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2001.82.00.004407-8 RENATA SHIRLEY RESENDE DA COSTA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 178/179). Publique-se.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-39
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-43
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-31
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-9
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12,47
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-1
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-47
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-12
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12,47
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,20
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-9
 CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU-44
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-26,30
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-38
 EDNALDO DE LIMA-7
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-41
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-18,19
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-7
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-11
 FABIO DA COSTA VILAR-42
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,10,43
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-8
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-38
 FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU-44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,29
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-43
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-42
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 GERMANA CAMURÇA MORAES-17
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32
 GILSON DE BRITO LIRA-17
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-41
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,24

IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-1,15
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,24
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-4
 JOEL SALGADO-14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,10,24
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21
 JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA-1
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-31
 JOSE RAMOS DA SILVA-34,40
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-24
 JOSEFA INES DE SOUZA-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,9,10,16,20
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-26,30
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,27,28,30,31,46
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-27,28
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,25,45
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-6
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-22
 LUCIANA PEREIRA GOMES-37
 LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA-23
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-14
 MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO-39
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-44
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-45
 MARCOS PIRES-8
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-33
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-6
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,16,20
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1,15
 MARIA FERREIRA DE SA-19
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-8
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-26,30
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-35
 MÔNICA SOUSA ROCHA-11
 NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-43
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,45
 NELSON LIMA TEIXEIRA-36
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-42
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-4
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-25
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-20
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-39
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-46
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2
 RENILDA LUNA E SILVA-32
 ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS-29
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-42
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-42
 SEM ADVOGADO-23,33
 SEM PROCURADOR-6,13,15,34,35,36,37,38,39,40,41,42
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-32
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-33
 VALCICLEIDE A. FREITAS-47
 VALTER DE MELO-25
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-46
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-22
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-44
 WALTER DANTAS BAIA-43,47
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-44
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,40

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000129

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/12/2007 15:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0007941-7 ANALETE INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AUGUSTO SEVERINO ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 207). 3- Intime-se.

2 - 97.0002238-2 JERUSA DE PAIVA SARAIVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JERUSA DE PAIVA SARAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) JERUSA DE PAIVA SARAIVA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 8. Determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, de que o descumprimento da determinação

acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

3 - 97.0010246-7 JOSE EVERALDO BATISTA FELINTO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. JOSÉ EVERALDO BATISTA FELINTO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 231/232). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do substabelecimento (fls. 226). 10. P. R. I.

4 - 98.0001439-0 JOAO BOSCO LEMOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4- Isto posto, recebo a impugnação (fls. 285/286) no efeito suspensivo e concedo vista ao(s) Exeçúente(s)/Impugnado(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive dos documentos (fls. 287/298). 5- A impugnação (fls. 285/286) será decidida nestes autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6- Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos. 7- Intime(m)-se.

5 - 98.0004442-6 JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para anotações da procuração (fls. 203). 3. Considero cumprida a obrigação de fazer, diante das informações (fls. 182/196 e fls.198). 4. Concedo vista dos autos para que a parte autora requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução do julgado, nos termos do CPC, art. 730, referente à obrigação de pagar contra o INSS, instruindo o seu pedido com a planilha discriminada e atualizada de cálculo, já que a petição (fls. 198) apenas informa os valores totais, sem explicitar os critérios de cálculos utilizados. 5. Além disso, o credor deverá providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais de execução, de acordo com a Lei 9.289/1996, art. 14, § 3º...

6 - 99.0000469-8 MILCIADES FERREIRA DE BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MILCIADES FERREIRA DE BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2007.82.00.004293-0 JOAO JACOME DE ARAUJO FILHO (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 33/42) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

8 - 2007.82.00.004455-0 ZILDA DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ABN AMRO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BANORTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Inicialmente à Distribuição para inclusão no pólo passivo desta ação dos demais Réus listados na inicial (fls. 033/10), bem como para anotações em relação às habilitações (fls. 43, 74, 84 e 95). 3- A intempetividade da contestação do BANCO BRADESCO S/A (fls. 89/109) enseja revelia apenas quanto à matéria de fato, razão pela qual faço permanecer nos autos a referida contestação. 4- À impugnação. 5- Intimem-se.

9 - 2007.82.00.005211-9 HÊNIO MINEIRO COSTA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 43/76) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

10 - 2007.82.00.005218-1 IVANILDO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA,

MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 43/76) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

11 - 2007.82.00.005720-8 MARIA DA GLORIA PAIVA DE SOUZA (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 32/40) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2006.82.00.006606-0 MARIA CARNEIRO DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Ao Distribuidor para anotações quanto ao substabelecimento (fls. 21). 3. Defiro o pedido (fls. 20). 4. Prazo: 30 (trinta) dias. 5. Intime-se.

13 - 2006.82.00.006860-3 USINA MONTE ALEGRE S.A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pela USINA MONTE ALEGRE S/A em desfavor do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBMA, com resolução do mérito da causa. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 32. Custas ex lege. 33. P. R. I.

14 - 2007.82.00.000085-5 ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, WELLINGTON BARBOSA DO NASCIMENTO). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

15 - 2007.82.00.000243-8 FERNANDO DA VEIGA PESSOA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

16 - 2007.82.00.002383-1 MARIA EUNICE SAMPAIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

17 - 2007.82.00.002447-1 VINÍCIUS DA GAMA CORREA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x UNIAO FEDERAL(INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

18 - 2007.82.00.002979-1 FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

19 - 2007.82.00.003165-7 CARLOS BARROS GALVÃO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

20 - 2007.82.00.003503-1 REGIVALDO FRAZÃO DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2000.82.00.006233-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Tendo em vista o problema de saúde apresentado pela advogada do embargado, conforme atestado (fls. 134), impõe-se o deferimento da dilação de prazo por ela requerida (fls. 133). 3- Isto posto, defiro o pedido (fls. 133) e concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para a

patrona da causa requerer a execução dos honorários advocatícios que lhe são devidos, devendo ser dado cumprimento ao despacho (fls. 132, item 3). 4- Intime-se.

22 - 2005.82.00.010621-1 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. O credor requereu o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

23 - 2007.82.00.005974-6 UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO). 1- R.H. 2- Recebo os presentes embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei 11.382/2006). 3- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 740)...

24 - 2007.82.00.009791-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006). 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

25 - 2007.82.00.009849-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

26 - 2007.82.00.009881-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIANO MARCELINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 06/12/2007 15:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 97.0002120-3 MARIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x MARIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ...6- ... expeça-se RPV de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 143/152). 7. Intimem-se.

28 - 98.0006822-8 CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. CRISTINA LINO MOREIRA, SONIA MARIA DE LIMA AUGUSTO, LYRA BENJAMIN DE TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 296) de vista dos autos, formulado pela Autora. 3- Prazo: 15 (quinze) dias. 4- Intime-se.

29 - 99.0001830-3 WAMBERTO DA SILVA TAVARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 154/155). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

30 - 99.0009854-4 ROSIBERTO DO ORIENTE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ROSIBERTO DO ORIENTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1-R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 187/188). 3- Anotações cartorárias. 4- Intimem-se.

31 - 2000.82.00.000329-1 SANDRA HELENA LEITE DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1-R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 302/303). 3- Anotações cartorárias. 4- Vista à Autora sobre a petição e documentos (fls. 289/300) da CEF. 5- Atenda-se a solicitação do e. TRF da 5ª Região (fls. 305), com urgência. 6- Intimem-se.

32 - 2003.82.00.010651-2 JOAO BATISTA SOARES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para vista ao autor da petição (fls.143/144) e (fls.146/147), bem como para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 2003.82.00.004942-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x TEREZINHA DE JESUS DALIA DA COSTA PAULINO (Adv. MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE PAULINO BATISTA (ESPÓLIO) (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o substabelecimento (fls. 74). 3- À Distribuição para anotações. 4- Intime-se. 5- Sem manifestação, permaneçam os autos arquivados na Secretaria, conforme despacho (fls. 72).

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

34 - 2007.82.00.010344-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ELSDON FERREIRA DA CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). 1 - R. H. 2 - Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2007.82.00.010345-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS). 1 - R. H. 2 - Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 2006.82.00.008185-1 POLYUTIL S/A IND. COM. DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 133) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 99.0014446-5 SEVERINO JOSE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Em virtude do falecimento do Autor, conforme certidão de óbito (fls. 115), suspendo o processo (CPC, art. 265, I) e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros do ex-Autor SEVERINO JOSÉ DA SILVA requeiram suas habilitações no presente feito. 3- Intime(m)-se.

38 - 2007.82.00.000399-6 FRANCISCO JOSE CORREIA MELQUIADES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

39 - 2007.82.00.000992-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

40 - 2007.82.00.002142-1 JOSEMIL DA SILVA CHAGAS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ...3- ...,vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

41 - 2007.82.00.004544-9 JOSÉ MARIA NETO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo instrumento procuratório aos autos, bem como para proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que iniciou pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

42 - 2007.82.00.004707-0 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto,

intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo instrumento procuratório aos autos, bem como para proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

43 - 2007.82.00.004712-4 ALINE NÓBREGA MACHADO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo instrumento procuratório aos autos, bem como para proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

44 - 2007.82.00.004876-1 ESPÓLIO DE ANTONIO FREIRE DE NÓBREGA REPRESENTADA POR LIEIDE NICÁCIO FREIRE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, intime-se o advogado do A. para, no prazo de 20 (vinte) dias, assinar a inicial (fl. 11), bem como para proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

45 - 2007.82.00.005766-0 JOSÉ CAVALCANTI VILAÇA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

46 - 2007.82.00.006536-9 JORGE FERNANDO HERMIDA AVEIRO (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

47 - 2007.82.00.006787-1 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

48 - 2007.82.00.007093-6 MARIA DE LOURDES VALDEVINO DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

49 - 2007.82.00.007327-5 CARLOS JOSE DOMINGOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

50 - 2007.82.00.007623-9 WALTER DIAS DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

51 - 2007.82.00.007744-0 LISSANDRO MACIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

52 - 2007.82.00.007797-9 ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

53 - 2007.82.00.008027-9 IVANILDO DE SALES PONTES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ...3-vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2001.82.00.008028-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor (advogado) deverá providenciar o pa-

gamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

55 - 2007.82.00.005948-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE HERMANO CAVALCANTI (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 06/12/2007 15:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 99.0000612-7 RAIMUNDO LOPES DE SOUZA NETO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à CEF sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 158/159).

57 - 99.0003753-7 JOAO LIMA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- Vista à Exequente. 2- Intime-se.

58 - 99.0014565-8 JOACI ARAUJO SOUTO E OUTROS (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1- Vista à Exequente. 2- Intime-se.

59 - 2003.82.00.009425-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ESTEVAN HENRIQUE DE OLIVEIRA VILAR (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista ao embargado sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 60/64). Publique-se.

60 - 2006.82.00.005781-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). 1- Vista à Exequente/CEF. 2- Intime-se.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

61 - 2007.82.00.007821-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Requerente/CEF. 2- Intime-se.

Total Intimação : 61

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-2
ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-5
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-23
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-51
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-32
ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-13
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-7,11
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-51
ANA FLAVIA MOURA-42,43
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-39
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-44
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,58
ANDRE LUIS LUNA LEITE-13
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-58
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14,58
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-18
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-28
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-57
BENEDITO HONORIO DA SILVA-27,32
BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-51
BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS-50
BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-38
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,29,30
CARLOS ALBERTO MARTINS-19
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-13
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-46
CICERO GUEDES RODRIGUES-34,35,56
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-58
CRISTINA LINO MOREIRA-28
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-36
EDSON BATISTA DE SOUZA-37
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,47,50
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-3
EMERI PACHECO MOTA-47,49,52,53
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-18,48
ERIVAN DE LIMA-23,45
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,61
FERNANDO FREIRE DIAS-27
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-27
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,14,33
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-39
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-44
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-2
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-6
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2,6,31
GERSON MOUSINHO DE BRITO-38,49,52,53
GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-54
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4
HEITOR CABRAL DA SILVA-15,34,35
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-12
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29,30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,40
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-17
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-20
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-44
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,40
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21
JOSE ARAUJO DE LIMA-2,6,31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-54
JOSE HERMANO CAVALCANTI-55
JOSE M. MAIA DE FREITAS-40
JOSE RAMOS DA SILVA-27,47,50
JOSE VALDEMIR DA SILVA-41
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-41
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5,57
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-15,34,35
JOSEFA INES DE SOUZA-1,25,26
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-32
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-20
JOSUE ROQUE FERNANDES-27
JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-39
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,16
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-40
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,14,19,20,51,60
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-9,10
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-13
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,29,30
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,31
LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO-3
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-42,43
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-8
LUIZ CESAR G. MACEDO-29,30
LYRA BENJAMIN DE TORRES-28
MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-33
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-9,10
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-48
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-18
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-44
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-37
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2,6,29,30,56
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-59
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,25,26,37
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-16
MUCIO SATIRO FILHO-8
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-59
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-23
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-2,6,31
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-21
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-39
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-8
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-17
PAULO GUEDES PEREIRA-8
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-32
RENE PRIMO DE ARAUJO-1
RICARDO POLLASTRINI-9,10,59
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-60
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-18
RODRIGO NOBREGA FARIAS-13
ROMULO ROMERO RANGEL-23
ROSA DE LOURDES ALVES-35
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-46
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-7,11
SABRINA PEREIRA MENDES-8
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-18,45
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-31
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2,6,31
SARA DE ALMEIDA AMARAL-55
SEM ADVOGADO-8,33,41,42,43,44,45,61
SEM PROCURADOR-2,12,13,15,24,34,36,44
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-22
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-33
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-22
SINEIDE A CORREIA LIMA-33
SONIA MARIA DE LIMA AGUSTO-28
TATIANA ARAUJO ALVIM-39
TATIANA GARCIA DE ASSIS-19
THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-39
VALTER DE MELO-12,24,29,30
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-17
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-18
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-38,49,52,53
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-58
WALTER DANTAS BAIA-58
WELLINGTON BARBOSA DO NASCIMENTO-14
YARA GADELHA BELO DE BRITO-52
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-47,50
Setor de Publicacao
ROMULO AGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 09/01/2008 16:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0008697-2 JOSEFA PEDROSA DE OLIVEIRA

E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTONIA ALMEIDA CRUZ E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intimem-se, oportunamente, os Patronos dos autores para que informem o número do CPF do autor João Bento.

2 - 97.0009317-4 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x SEVERINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, DECLARAO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, ratificando as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (na forma do art. 21, caput, do CPC, conforme decisão de fls. 217-218). Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

3 - 97.0011423-6 LUIS CARLOS ARAUJO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isto posto, ratificando as informações e os cálculos apresentados pela Assessoria Contábil deste Juízo, determino a intimação da CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a complementação do adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda (conforme cálculos de fls. 343-345), ficando NOTIFICADA desde já que, transcorrido o prazo sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º e 5º do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2006.82.00.007841-4 HELDER PAIVA MARTINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, indefiro o pedido de intimação do autor para pagamento da verba sucumbencial arbitrada no julgado. Cumpra-se a sentença de fl. 48, no tocante à baixa e arquivamento do feito.

5 - 2006.82.00.008199-1 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação da parte ré (fls.105/110) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

6 - 2007.82.00.007534-0 GERMANA PEREIRA DE MOURA, REPRES. P/ COSMO MANOEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2005.82.00.011262-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AUSTREGESILDO COUTINHO LEITE (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLAUDIO BASILIO DE LIMA). Em seguida, desapensem-se e intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o pagamento da verba honorária fixada no julgado (fl. 56). Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Ressalto que também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorram 06 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

8 - 2007.82.00.002885-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x TARCISIO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Expeça-se RPV para os exequentes Silvio Romero Coutinho Freire, Sonia Maria dos Santos Araujo e Tarcisio de Assis Lima, uma vez que a União concordou com os valores por eles apresentados a título de condenação judicial, conforme consta na cópia da petição inicial dos embargos, juntada aos presentes autos às fls 03/05. A fim de não prejudicar o andamento deste processo, determino, por ora, que desapensem-se os presentes embargos à execução dos autos nº 97.11699-9, a fim de que naqueles, seja expedido RPV. Após a expedição da RPV, providencie-se o apensamento dos referidos embargos. Intimem-se às partes dos cálculos efetuados pela Assessoria Contábil às fls. 89/91.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 09/01/2008 16:32

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

9 - 2004.82.00.016700-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PETRONIO DANIEL DE VASCONCELOS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARIA NELÚSIA DE SOUZA (Adv. IARAMY GOMES TEOTONIO, FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA) x NELIA KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a DENÚNCIA para condenar os acusados: PETRÔNIO DANIEL DE VASCONCELOS, pela prática do crime do art. 1º, incisos I, da Lei nº. 8.137/90; NÉLIA KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS, pela prática do crime do art. 1º, inc. IV, da Lei nº. 8.137/90; MARIA NELÚSIA DE SOUZA, pela prática do crime do art. 1º, inc. IV, da Lei nº. 8.137/90; Passo, então, à dosimetria das penas de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria das Penas Apenado PETRÔNIO DANIEL DE VASCONCELOS- Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta. b) Antecedentes: o acusado é primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: favorável, uma vez que a testemunha Betânia Leite Ramalho (fls. 19/20) noticiou ser o acusado pessoa de excelente reputação social e profissional. d) Personalidade: valoro-a positivamente haja vista não constar nos autos elementos que apontem ter o acusado personalidade voltada à prática de delitos e) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito. f) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal, razão pela qual desconsideradas. g) Consequências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante do art. 62, I, do Código Penal, haja vista ter provido a cooperação dos demais acusados, majoro a pena-base em 1/6 (um sexto), determinando-a em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 11 (onze) dias-multa. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 11 (onze) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. Apenado NÉLIA KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta. b) Antecedentes: a acusada é primária e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: favorável, uma vez que as testemunhas Maria de Fátima Alves dos Santos (fls. 267/270) e Marconi José Soares dos Santos (fls. 271/272) declararam conhecer a acusada há vários anos, não tendo conhecimento de qualquer fato desabonador de sua conduta. d) Personalidade: valoro-a positivamente haja vista não constar nos autos elementos que apontem ter a acusada personalidade voltada à prática de delitos e) Motivação: embora possua o crime objeto destes autos natureza financeira, especificamente à acusada não ficou evidenciado o motivo particular pelo qual tenha aderido ao desígnio do co-acusado Petrônio Daniel de Vasconcelos. f) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal, razão pela qual desconsideradas. g) Consequências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausentes causas de aumento e de diminuição de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reinci-

dente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 2 (um) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. Apenado MARIA NELÚSIA DE SOUZA - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta. b) Antecedentes: a acusada é primária e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: favorável, uma vez que a testemunha Mariza Amuchastegui González Costa (fls. 273/274) declarou conhecer a acusada há vários anos, afirmando a retidão de sua conduta. d) Personalidade: valoro-a positivamente haja vista não constar nos autos elementos que apontem ter a acusada personalidade voltada à prática de delitos e) Motivação: embora possua o crime objeto destes autos natureza financeira, especificamente à acusada não ficou evidenciado o motivo particular pelo qual tenha aderido ao desígnio do co-acusado Petrônio Daniel de Vasconcelos. f) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal, razão pela qual desconsideradas. g) Consequências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausentes causas de aumento e de diminuição de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 2 (um) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importarão, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão nas penas privativas de liberdade aplicadas. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome dos condenados PETRÔNIO DANIEL DE VASCONCELOS, NÉLIA KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS e MARIA NELÚSIA DE SOUZA no livro “Rol dos Culpados”. Os acusados arcarão, ainda, com o pagamento das custas processuais de forma proporcional (art. 804 do CPP).

10 - 2005.82.00.009915-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO MENDES DA SILVA e OUTRO (Adv. GLAUBER GUSMAO COSTA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

11 - 2007.82.00.001506-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOAO CARLOS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Em Alegações Finais (Art. 500, CPP). Intimem-se as partes, inclusive acerca do despacho proferido à fl. 297.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 98.0003434-0 DIANA CEZARINA DE SOUSA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIANA CEZARINA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. “.... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, ratificando as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo..... Assim sendo, intime-se o advogado da parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, no percentual de 2,92%....”

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2006.82.00.007484-6 JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO e OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 63/73) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem

contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 2007.82.00.004052-0 TEREZINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Analisando os presentes autos, observo que os extratos requeridos pela autora não são essenciais no atual momento processual. Entretanto, deve restar demonstrada desde a petição inicial, mediante documento idôneo, a titularidade de conta-poupança à época da aplicação dos índices pleiteados. De tal sorte, intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

15 - 2007.82.00.005726-9 NIZETE ARNALDO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). RITA DE CÁSSIA BARBOSA ALENCAR ARAÚJO, RUANA TÂMARA BARBOSA DE ALENCAR ARAÚJO, CLÁUDIO LUIS DE ARAÚJO NETO e BRUNO ARNALDO DE ALENCAR ARAÚJO requerem habilitação no presente feito tendo em vista o falecimento de CLÁUDIO LUIZ DE ARAÚJO (fls. 25/42). Ocorre que o Sr. CLÁUDIO LUIZ DE ARAÚJO não figura como parte neste feito pelo que indefiro a sucessão pretendida pelos requerentes. Intime-se a autora NIZETE ARNALDO DE ALENCAR a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente documento idôneo para comprovar a existência de conta poupança de sua titularidade à época dos índices pleiteados na inicial.

16 - 2007.82.00.010257-3 MOZENEIDE VIEIRA LOPES (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a demandante para que regularize a inicial requerendo a citação da Caixa Econômica Federa - CEF, nos termos do art. 282, VII, do CPC. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2007.82.00.010489-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LOURIVAL DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação.

Total Intimação : 17
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-7
 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,12
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,7
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,7,12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA-9
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-3
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-14
 GLAUBER GUSMAO COSTA-10
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-10
 IARAMY GOMES TEOTONIO-9
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-13
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-10
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,12
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-15
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-5
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-4
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-14
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-14
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-9
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-6
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-17
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,7
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-15
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-10
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RICARDO POLLASTRINI-2,7
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-10
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-9
 SEM ADVOGADO-11,14,15,16,17
 SEM PROCURADOR-6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4
 VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-7
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8
 WERTON MAGALHAES COSTA-9
 YORDAN MOREIRA DELGADO-11

Setor de Publicacao
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 11/01/2008 11:43

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.005267-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO (Adv. BORIS TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO, RODRIGO TRINDADE). 3. Dessa forma, e considerando que a intimação da Defesa para os fins do art. 499 deveria ter se dado após a intimação do MPF para os mesmos fins, o que, de fato, não ocorreu, determino a reabertura da fase de requerimento de diligências em relação à Defesa, a qual deverá ser intimada para os fins do art. 499 do CPP e para ficar ciente das certidões juntadas às fls. 932/933 e 935/937, devendo a intimação ser realizada por publicação, tendo em vista a certidão de fl. 926v.

2 - 2005.82.01.004832-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, JOSE NETO BARRETO JUNIOR). 1. O MM. Juiz Federal Substituto desta 4.ª Vara Federal, a quem vinculado o presente processo no sistema, averbou a sua suspeição, nos termos da decisão preferida no Termo de Audiência de fls. 434/435, razão pela qual vieram-me os autos conclusos para decisão. 2. Em face do exposto no parágrafo 1 acima: I - ratifico, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 399/400 que recebeu a denúncia de fls. 03/05; II - designo o dia 15/01/08, às 17 h, para a realização de audiência de interrogatório da Acusada GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS; III - cite-se a Acusada e intimem-se-a para comparecer à audiência de interrogatório acima designada acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato;

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0010327-6 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 00.0010661-5 JOSEFA ADRIANA BARBOSA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da determinação contida no item 10, da decisão de fls.117/118, intime-se a habilitada para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 00.0020330-0 SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ANTONIO AGRIPINO DA COSTA) x HELENO LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x SEVERINA PEREIRA LEAL e OUTROS (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x MARIA SANTANA DE BRITO e OUTRO x MILTON LADISLAU DE ARAUJO e OUTROS x MARIA JOSE FIRMINO e OUTRO x SEVERINA MARIA GONCALVES e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).7.Assim sendo, defiro as habilitações acima especificadas, nos termos da legislação retro mencionada..... 10.Intimem-se as partes desta decisão, bem assim acerca da habilitação deferida às fls. 321/323, e, quanto ao patrono da causa, também para que informe os números de CPF das seguintes autoras: SEVERINA PEREIRA LEAL, MARIA PEREIRA DA SILVA, JOSEFA GUILHERMINO DE OLIVEIRA PINTO, AMÉLIA JOSEFA DE FIGUEIREDO, RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, MINERVINA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, FRANCISCA SALES e GENERINA VIRGÍNIO DINIZ, para fins de viabilizar a expedição de RPV em relação às mesmas.

6 - 00.0021555-4 ANTONIA ANITA DE ALCANTARA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ROSITA AMÁVEL DE BARROS LIMA e OUTRO x TEREZINHA DA SILVA x LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO e OUTROS x JOSEFA MARIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).2. Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como pelos cálculos efetuados pela Contadora Judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me, em seguida, os autos conclusos.

7 - 00.0025433-9 MARIA AVELINA DE SOUSA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o patrono do feito para informar nos autos o número do seu CPF e da autora Maria Avelina de Sousa a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.

8 - 00.0037703-1 MARIA LUIZA ARRUDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Após, expeça-se novo alvará em favor da parte autora, para levantamento da quantia depositada à fl. 335, INTIMANDO-SE-A, em seguida, para levantamento do crédito existente em seu favor, bem como para se manifestar acerca da petição de fls. 323/324, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2000.82.01.000095-0 EDITE MARIA PINTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A decisão de fls.296/298 homologou a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) GABRIEL GONÇALVES DA COSTA, ORLANDO DA SILVA PEREIRA, JOÃO VELOSO DA SILVA, JOSÉ EVÂNIO CRUZ e JOSÉ RAMOS PEREIRA DA SILVA e a CEF; declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) INÁCIO BARBOSA DA SILVA e JOSÉ FERREIRA DA SILVA. 2. A decisão de fls.320/321 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(es) SEVERINO DO RAMO DA SILVA, ANTÔNIO VELOSO DA SILVA e EDITE MARIA PINTO. 3. Não obstante ao que fora decidido, a parte Exequente apresenta às fls.336/361, documentos relativos aos Autores JOSÉ EVÂNIO CRUZ, ORLANDO DA SILVA PEREIRA, INÁCIO BARBOSA DA SILVA e EDITE MARIA PINTO, pugnano pelo acolhimento dos documentos, para fins de satisfação da obrigação de fazer por parte da CEF. 4. Ante o exposto, com relação aos Exequentes JOSÉ EVÂNIO CRUZ e ORLANDO DA SILVA PEREIRA, já tendo sido homologadas as adesões por eles firmadas, nos termos da LC-110/2001, não remanesce a esses Autores obrigação de fazer pendente de cumprimento, motivo pelo qual considero prejudicada a apresentação dos seus documentos referidos no parágrafo 3 supra, indeferindo o pleito formulado no tocante ao cumprimento da obrigação de fazer por parte da CEF. 5. Por fim, no que concerne aos Exequentes INÁCIO BARBOSA DA SILVA e EDITE MARIA PINTO, o primeiro não juntou aos autos memória de cálculo detalhada com os valores que entendesse devidos, o que ensejou na declaração de extinção da execução por falta de interesse de agir (item3/II, da decisão de fls.296/298) e a segunda não apresentou documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do FGTS nos períodos alcançados pelo acórdão de fls.111/119, resultando ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer, onde foi determinado o arquivamento destes autos em relação a ela(item 3, da decisão de fls.320/321), razão pela qual considero prejudicada a apresentação dos seus documentos referidos no parágrafo 3 supra, indeferindo o pleito formulado no tocante ao cumprimento da obrigação de fazer por parte da CEF, vez que referidos documentos não atendem as exigências acima referidas anteriormente descumpridas. 6. Transcorrido em branco o prazo recursal, cumpra-se a determinação contida no item 5, da decisão de fls.320/321, reiterada no item 4, do despacho de fl.333 (arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição). 7. Intime(m)-se.

10 - 2000.82.01.000353-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA).Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pelo Exequente, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Em face da desistência manifestada pelo INSS, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, e do art. 26, cabeça, ambos, do CPC, a pagar aos Executados honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada um. Deixo de condenar o INSS nas custas processuais, em face da isenção prevista no inciso I do art. 4.º da Lei n.º 9.289/96.

11 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls.418/421 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARCONDES BARBOSA SANTOS e a CEF; homologou a transação firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ AVELINO RODRIGUES e a CEF; reconheceu a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSÉ NÓBREGA LEAL. 2. A decisão de fls.445/446 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA GENILDA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO RODRIGUES PINTO e MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE MOURA. 3. A decisão de fls.482/483 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA e MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SILVA e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a(o)(s) Autor(a)(es) CARLOS ANTÔNIO FELIPE BARBOSA. 4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO(fls.485), em relação ao item 5, da decisão de fls.482/483(apresentação do número do PIS/PASEP), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (s). 5. Diante do decidido no item 4, acima, resta prejudicado o cumprimento do item 6, da decisão de fls.482/483, por parte da CEF. 6. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (fls. 115/116). 7. Intimem-se às partes desta decisão.

12 - 2007.82.01.002915-5 MARIA LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-

RO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como pelos cálculos efetuados pela Contadora Judicial, pelo prazo de 10 (dias) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2000.82.01.000987-3 TEREZINHA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 239/240 homologou o(s) acordo(s) realizado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANTONIA MARINHO DO NASCIMENTO e a CEF. 2. A decisão de fls.288/289 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) LÚCIA SILVA ARRUDA, ROSANA DE LIMA SILVA, MARIA JOSÉ TAVARES BRAZ, DORACI BELO RAIMUNDO, RILENE DA PAZ CUNHA, MARIA EUNICE TAVARES ARRUDA e TEREZINHA MARIA DA SILVA; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) ADEILTON FERREIRA SOUZA. 3. Ante o exposto, resta pendente de decisão, nestes autos, apenas, com relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) ANA MARIA MIRANDA AGUIAR, não assistindo razão a parte Autora os argumentos apresentados, de forma genérica, em sua petição de fl.313, razão pela qual indefiro o pedido de aplicação de multa diária à CEF pelo descumprimento da obrigação de fazer, formulado pela parte Exequente. 4. Entretanto, defiro a parte Autora, o pedido de dilação do prazo de 15(quinze) dias, para fins de manifestação acerca da satisfação da obrigação em favor da Autora ANA MARIA MIRANDA AGUIAR, em face da petição e documentos de fls.305/309. 5. Intime(m)-se.

14 - 2001.82.01.006782-8 JOSEFA ALVES DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. A sentença de fls.143/144, retificada pela decisão de fl.150 homologou as transações firmadas entre os autores PEDRO RODRIGUES RAMOS, MANOEL HELENO DA SILVA e JOSEFA ALVES DE SOUSA SILVA e a CEF. 2. A decisão de fls.190/191 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO AVELINO DA SILVA; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(es) JOSEFA ALVES DA SILVA FERREIRA, MARIA CORREIA LIMA, MARIA JUVÊNCIO DOS SANTOS, MARIA JOSÉ RAMOS DE FIGUEIREDO e TEREZINHA PONTES DA SILVA. 3. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 5, da decisão de fls.190/191, apresentou petição (ões) e documentos (fls.194/197), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 203. 4. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)/ exequente(s) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) MANOEL PEDRO DA SILVA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 5. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios nestes autos(fls.160/162). 6. Intime(m)-se às partes desta decisão.

15 - 2004.82.01.002777-7 JOSELIA MARIA CUNHA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461 c/c o art.475-I do CPC, apresentou petição e documentos (fls.127/128), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) (fls. 131). 2. Face à controvérsia existente em torno do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, foram os autos remetidos à contadoria judicial, que, às fls. 134/135, veio informar que o INSS cumpriu integralmente a obrigação de fazer que lhe fora imposta.3. A Exequente, intimada para se manifestar acerca da informação contábil de fls.134/135, expressou concordância, às fls.144/145. 4. Isto posto, e considerando que a informação prestada pela contadoria judicial às fls.134/135 ratifica o cumprimento integral, pelo Executado, da obrigação de fazer imposta pelo título exequendo, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS.

16 - 2005.82.01.000610-9 MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - A sentença homologatória prolatada às fls.143/144 estabeleceu que o benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência NB n.º 134.364.934-7 será concedido à Autora com DIB em 20/05/2004, DIP em 01/11/2007 e pagamento de 60% (sessenta por cento) dos valores atrasados devidos entre a DIB e a DIP, com atualização monetária pelos índices previdenciários pertinentes, sem incidência de juros de mora; determino ainda, ao INSS, a apresentação dos cálculos do valor preterito devido à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como comprovação da concessão do benefício da Autora. 2 - Apresentados os cálculos pelo INSS em tempo hábil, foram estes submetidos ao contraditório da parte autora, que veio aos autos manifestando concordância com o valor quantificado pelo INSS (fls.135). 3 - Ante o exposto, mediante a expressa concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls.127/129, no valor de R\$ 8.370,79 (oito mil, trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4 - Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se RPV com as cautelas legais. 5 - Intimem-se às partes desta decisão.

17 - 2005.82.01.001999-2 MARIA VALDETE CARVALHO MACHADO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX,

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ordenada no item 1, do despacho de fl.99, ressaltando que o decurso em branco do prazo ali assinado(10 dias), implicará no arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de nova determinação desse juízo. (...01.- Tendo em vista que as advogadas Andressa Alves Lucena e Lilian Vilar Dantas (habilitadas à fl. 79) apresentaram, às fls. 88 e 93, respectivamente, substabelecimentos para advogados diferentes, pertencentes a escritórios de advocacia distintos, e que ambos apresentaram peças de requerimento de execução, intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 92 e 95/97 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o motivo desta duplicidade de atuação.02.- Após, voltem-me conclusos).

18 - 2005.82.01.002004-0 JOSE ANSELMO ALMEIDA DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Renove-se a intimação ordenada no item 1, do despacho de fl.119, ressaltando que o decurso em branco do prazo ali assinado(10 dias), implicará no arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de nova determinação desse juízo. (01.- Tendo em vista que os advogados Milton Lins de Brito Júnior e Andressa Alves Lucena, de um lado, e a advogada Lilian Vilar Dantas, de outro, apresentaram, às fls. 108 e 113, respectivamente, substabelecimentos para advogados diferentes, pertencentes a escritórios de advocacia distintos, e que ambos apresentaram peças de requerimento de execução, intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 112 e 115/117 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o motivo desta duplicidade de atuação).

19 - 2007.82.01.001168-0 ZENILTON JORGE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL SANTA CLARA (Adv. SEM ADVOGADO).10. Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à lide deduzida contra o Réu Hospital Santa Clara, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, ambos, do CPC).11. Deixo de condenar os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual.12. A Secretaria da Vara providencie a exclusão do nome do Réu Hospital Santa Clara do cadastro processual.13. Intimem-se os Autores desta decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2003.82.01.001734-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA) x MARIA MONTEIRO DE JESUS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS). . Trata-se o presente feito de Embargos à Execução, o qual se encontra no arquivo, devendo, portanto, o pedido de habilitação retro ter sido formulado nos autos da Execução de Sentença nº 00.0011677-7. 2. Por esta razão, determino que proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls. 64/68 para os autos da mencionada Execução.3. Intime-se o Advogado da Requerente.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

21 - 2007.82.01.003540-4 ASSOCIACAO DOS 72 DISCIPULOS DE CUITE (Adv. MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO) x SEM REQUERIDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se o Advogado subscritor da petição de fls. 03/04 para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o respectivo instrumento procuratório, sob pena de não apreciação da referida petição. 2. Transcorrendo em branco o prazo acima fixado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. 3. Em sendo juntada a procuração, dê-se vista ao MPF sobre o pedido de fls. 03/04, pelo prazo de 5 (cinco) dias e, após, voltem-me conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 11/01/2008 11:43

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0011497-9 ALAYDE DA SILVA CAMPOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

23 - 2000.82.01.006271-1 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JARBAS DE SOUZA MOREIRA).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: 1 - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2007.82.01.001568-5 ANTONIO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

25 - 2007.82.01.001763-3 ROBERTO LUNA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

26 - 2007.82.01.002028-0 NAIR NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

Total Intimação : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-20
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-7
ANIBAL PEIXOTO FILHO-2
ANNIBAL PEIXOTO NETO-2
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-5
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-17, 18
BORIS TRINDADE-1
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-17,18
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-5
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,6,12
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-7
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6,12
CLEITON MARQUES DE LIMA-20
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26
EUCLEIDES CARVALHO FERNANDES-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,14
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-17
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,25,26
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10,23
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-16
GILBERTO CESAR COELHO-4
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-17,18
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8,11,13
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8,11,13
HUMBERTO TROCOLI NETO-26
INALDA NUNES DA SILVA-15
ISAAC MARQUES CATÃO-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-22
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,13
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,12
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-23
JOAO FELICIANO PESSOA-5,7
JORIO VALENICA CAVALCANTI FILHO-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE GEORGE COSTA NEVES-25
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-7
JOSE MARTINS DA SILVA-10,23
JOSE NETO BARRETO JUNIOR-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,23
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,26
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10
MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO-21
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,24,25,26
MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-7
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-22
MARLY PEIXOTO DA COSTA-22
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25,26
PATRICIO CANDIDO PEREIRA-15
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-2
PAULO MENDONÇA-14
RINALDO BARBOSA DE MELO-3
RODOLFO ALVES SILVA-2
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-15
RODRIGO TRINDADE-1
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-18
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6,12
SEM ADVOGADO-19,21
SEM PROCURADOR-4,10,16,17,19
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,9,11,13
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-15
WERTON MAGALHAES COSTA-1

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 11/01/2008 15:18

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002380-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANA SAMPAIO LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada ANA SAMPAIO LIMA

para R\$ 39.111,47 (trinta e nove mil, cento e onze reais e quarenta e sete centavos), atualizado até outubro/2007, nos termos dos cálculos de fls. 47/54. Em face da sucumbência mínima do Embargante, condeno a parte Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 219/221, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido (Francisco Antonio de Oliveira) e para informar nos autos o CPF da autora Vicência Figueiredo de Sousa no prazo de 20 dias.

3 - 00.0010891-0 JOSE ALVES DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 147, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

4 - 00.0011041-8 TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 77, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

5 - 00.0012943-7 FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO PORTO x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, SIMONE MENDES DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIÃO (Adv. DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO, FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos à fl. 177, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

6 - 00.0013639-5 DIONISIA FELIPE PONTES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 139/141, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

7 - 2000.82.01.003597-5 FRANCISCO LOPES (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO).

01. A CEF, às fls.126/128, impugnou a execução promovida às fls. 122/123, alegando terem sido aplicados, pelo Exequente, de forma indevida, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer previsão legal, e, ainda, sem parâmetro judicial, e apontando como correto o valor de R\$ 771,40 (setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).02. A impugnante fez o depósito da parte incontroversa da execução (R\$ 771,40 - setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) e depositou, também, a título de garantia do Juízo, o valor controvertido (R\$ 659,08 - seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), conforme se verifica das guias de depósitos de fls. 131 e 132, respectivamente. 03. Decido.04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 123, dos cálculos apresentados pela CEF à fl. 130 e do conteúdo do título judicial de fls. 50/54, 73/80 e 103/104, que não determinou a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da causa para cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 126/128,08. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 132.09. Expeça-se, de imediato, alvará em favor do(a) Exequente (Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos), para levantamento da parcela incontroversa da dívida, indicada pela CEF à fl. 131.

8 - 2001.82.01.002493-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ARCOS ENGENHARIA CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE

VALERIA O. G. DINIZ). III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

9 - 2001.82.01.006110-3 ROSA PEREIRA GERVAZIO (Adv. VALTER DE MELO, DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o advogado da parte Exequente para assinar a petição de fls.214/216, no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2002.82.01.001798-2 FABIO JOSE DE FARIAS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL, LUIS G DA ROCHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, em aplicação analógica, ambos, do CPC.

11 - 2002.82.01.002849-9 ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 2002.82.01.003341-0 ANTONIO GLAUCIO DE SOUSA GOMES E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 4. Cumprido o item 3, anterior, pela CEF, dê-se vista a parte Autora, para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.

13 - 2003.82.01.007441-6 MARIA DAS MERCES CUNHA ALVES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). 11. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, e sem novas manifestações das partes, certifique-se e intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0031960-0 JOAQUINA FRANKLIN DA ROCHA (INCAPAZ HABILITADO) (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2003.82.01.003245-8 GERALDO FAUSTINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5.Após, dê-se vista às partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial.

16 - 2005.82.01.002000-3 GUILHERME CEZAR D'ALBUQUERQUE GAUDENCIO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ordenada no item 1, do despacho de fl.86, ressaltando que o decurso em branco do prazo ali assinado(10 dias), implicará no arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de nova determinação desse juízo. ...(01.- Tendo em vista que as advogadas Addressa Alves Lucena e Lilian Vilar Dantas (habilitadas à fl. 66) apresentaram, às fls. 75 e 80, respectivamente, substabelecimentos para advogados diferentes, pertencentes a escritórios de advocacia distintos, e que ambos apresentaram peças de requerimento de execução, intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 79 e 82/84, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o motivo desta duplicidade de atuação.02.- Após, voltem-me conclusos).

17 - 2005.82.01.002008-8 HEYDRICH DIAS NOBREGA DE QUEIROZ (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ordenada no item 1, do despacho de fl.108, ressaltando que o decurso em branco do prazo ali assinado(10 dias), implicará no arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de nova determinação desse juízo. (...01.- Tendo em vista que os advogados Milton Lins de Brito Júnior e Addressa Alves Lucena, de um lado, e a advogada Lilian Vilar Dantas, de outro, apresentaram, às fls. 97 e 102, respectivamente, substabelecimentos para advogados diferentes, pertencentes a escritórios de advocacia distintos, e que ambos apresentaram peças de requerimento de execução, intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 101 e 104/106 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o motivo desta duplicidade de atuação.02.- Após, voltem-me conclusos).

18 - 2006.82.01.001779-3 GLAUCIO GERMANO BRANDAO MARACAJA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ARABELA S. DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2007.82.01.000218-6 FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DASTA CHAGAS NUNES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, em aplicação analógica, ambos, do CPC. Expeça-se, imediatamente, alvará em nome do Exequente para levantamento dos valores depositados e representados pelas guias de depósito de fls. 38 e 39, por se referirem a parcelas incontroversas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

20 - 2007.82.01.000519-9 MARIA LEITE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de impossibilidade jurídica do pedido inicial da Autora relativo à GDATA/GDPGTAS deduzida pelo Réu em sua contestação; II - rejeito a preliminar processual de incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento das pretensões iniciais de reposicionamento do cargo exercido pelo falecido servidor instituidor da pensão da Autora em até 12 referências, nos termos da Exposição de Motivos n.º 77/1985 (ex-DASP) e de restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento) previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, bem como de pagamento dos atrasados referentes a essa vantagem; III - não conheço da impugnação ao valor da causa deduzida pelo Réu em sua contestação, julgando prejudicada a preliminar processual de inépcia da petição inicial decorrente dessa impugnação; IV - não conheço da impugnação ao direito à assistência judiciária deferida à Autora deduzida pelo Réu em sua contestação; V - reconheço, de ofício (art. 219, § 5.º, do CPC), a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido da Autora de reposicionamento em até 12 referências, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essa pretensão inicial; VI - rejeito a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito deduzida pelo Réu em relação ao pedido da Autora de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento) previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85; VII - reconheço, de ofício (art. 219, § 5.º, do CPC), a prescrição das parcelas anteriores a 17/02/2002 em relação aos pedidos da Autora de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento) previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas; VIII - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento à Autora da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (B) - e ao pagamento à Autora das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 17.02.2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação do Réu neste processo, juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção da Autora, por

ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e da UNIÃO, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Defiro o benefício da prioridade na tramitação processual à Autora (art. 71 da Lei n.º 10.741/03), devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos e acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2007.82.01.001965-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ R\$ 1.271,01 (um mil, duzentos e setenta e um reais e um centavo), remissivos a setembro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/23. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

22 - 2006.82.01.002038-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA). Em face do afirmado na petição de fl. 313 e do atestado de fl. 314, defiro o requerimento do Município de Queimadas de adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 11/01/2008, redesignando-a para o dia 12/02/2008 às 15:00 horas. Comuniquem-se as partes, com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 11/01/2008 15:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2001.82.01.002762-4 TEREZINHA DE ARAUJO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 7. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - TEREZINHA DE ARAUJO GOMES para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

24 - 2005.82.01.002690-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILIO RAMOS BORBA) x PESPONTO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, GUSTAVO GIORGIO FONSECA MENDONZA). V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item III, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2006.82.01.004608-2 BENIGNA GOUVEIA DE SOUSA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

01.- A tutela antecipada, nos termos em que delineada pelo artigo 273 do CPC, é instituto processual que possui, para sua concessão, um requisito genérico obrigatório, consistente na existência de prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação ou alegações apresentadas com a inicial, a partir de uma cognição horizontal sumária e de uma cognição vertical limitada, estas entendidas a partir, exclusivamente, de provas documentais anexadas à inicial, ou seja, pré-constituídas.02.- No presente caso, contudo, a autora não juntou com a inicial qualquer elemento de prova que demonstre (ainda que de forma indiciária) a dependência econômica de suas netas em relação a si, posto que as certidões de casamento e nascimento de fls. 09/11, os documentos de identificação de fl. 12 e o comprovante de rendimentos de fl. 14, únicos documentos constantes dos autos, não contêm qualquer elemento capaz de demonstrar tal fato.03.- Dessa forma, inexistindo prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 04.- Intimem-se as partes dessa decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que ainda pretendem produzir.05.- Cumpra-se.

26 - 2007.82.01.001556-9 JOSE FERNANDES CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA

TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

27 - 2007.82.01.001572-7 ROSIMIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

28 - 2007.82.01.001741-4 SANTANA MARIA FLORINDO (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

29 - 2007.82.01.003086-8 MUNICIPIO DE IMACULADA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).26.- Em face do exposto: a) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC; b) INDEFIRO o pedido de nova citação da União Federal, desta vez através da PSFN. 27.- Secretaria: a) intime-se o autor mediante as cautelas e recomendações de praxe;

30 - 2007.82.01.003094-7 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 26.- Em face do exposto: a) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC; b) INDEFIRO o pedido de nova citação da União Federal, desta vez através da PSFN. 27.- Secretaria: a) intime-se o autor mediante as cautelas e recomendações de praxe;

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-22
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11
 ARABELA S. DA SILVA-18
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-16,17
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-8
 BERILO RAMOS BORBA-24
 BERNARDO VIDAL-29,30
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-16,17
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-5
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-18
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-14
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-24
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-18
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-9
 DUINA PORTO BELO-5
 EDSON LUCENA NERI-13
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-22
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-3
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-16
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-5
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-5
 FLAVIO GOMES PEREIRA-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,19,26,27,28
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5
 GILBERTO CESAR COELHO-3
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-11
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-6,23
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-16,17
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2
 JADE CARNEIRO TRINDADE-19
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-14
 JOAO CAMILO PEREIRA-6
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-7
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 JOSE SOUSA AMARAL-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,20,23
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,27
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-8
 LEIDSON FARIAS-18,21
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-18
 LUIS G DA ROCHA FILHO-10
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-21
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-5
 MANOEL FELIX NETO-11
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,27
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-2
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-28

MAURO ROCHA GUEDES-12
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,27
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-17
 ROSENO DE LIMA SOUSA-6
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-14
 SEM PROCURADOR-9,15,16,17,18,20,25,29,30
 SIMONE MENDES DE MELO-5
 TALDEN FARIAS-18
 TALES CATAO MONTE RASO-1
 THELIO FARIAS-18,21
 VALCICLEIDE A. FREITAS-10
 VALDIR CACIRO DE OLIVEIRA-10
 VALTER DE MELO-9
 VICENTE DE PAULA SILVA-25
 VITAL BEZERRA LOPES-1
 YANKO CYRILLO-7
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO-5

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/01/2008 13:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030338-0 MARIA APARECIDA VITORINO NUNES E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NICODEMUS LOPES PEREIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 00.0033792-7 LOURIVAL SIMOES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 00.0037788-0 CAROLINA MELO CAVALCANTI (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 99.0102028-0 MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 99.0106491-0 SEVERINA CARLOTA DE LIMA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 2003.82.01.001085-2 ANTONIA BISPO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000,

do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0030504-9 JOSE CORDEIRO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 99.0106484-8 JOSEFA MARTILIANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 2003.82.01.007580-9 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CARVALHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 00.0037189-0 AUVESA VEICULOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 00.0038021-0 FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 00.0038030-0 ALMIR MONTENEGRO BELO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

13 - 2002.82.01.005477-2 ADRIANA CRISTINE DE LIMA FREIRE E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

14 - 2004.82.01.003499-0 MARIA BARBOSA DE FREITAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

15 - 2005.82.01.003574-2 CÂNDIDO NOBRE DOS SANTOS FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

16 - 2005.82.01.004614-4 VANIR DOS SANTOS (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x DIRETORA-PRESIDENTE DA FACULDADE DE CI-

ÊNCIAS SOCIAIS APLICADA - FACISA - Sra. YEDA MACEDO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 2005.82.01.005490-6 DANIEL JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES, BRUNO FARIAS LIMA, SEM PROCURADOR) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

18 - 2006.82.01.000414-2 HUMBERTO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

19 - 2006.82.01.001311-8 ANTONIO VALTER DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 2006.82.01.003270-8 CLEONEIDE MARQUES SARMENTO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

21 - 2001.82.01.000530-6 ODETE FARIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-3
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-21
 BRUNO FARIAS LIMA-17
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-15
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-15
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,8
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-1
 JOAO FELICIANO PESSOA-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
 LEIDSON FARIAS-15
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-20
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
 MAURO ROCHA GUEDES-17,18,19
 NICODEMUS LOPES PEREIRA-1
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-11
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-1
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-16
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
 SEM ADVOGADO-10,11,13,16
 SEM PROCURADOR-4,5,6,8,9,12,14,15,17,18,19,20,21
 SERGIO BARBOSA ALVES-10
 THELIO FARIAS-15
 WALMIR ANDRADE-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,14

Setor de Publicação
GUSTAVO FERREIRA ADELINO DE LIMA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

